



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI



LEI MUNICIPAL N.º 353, de 13 de Abril de 2016.

“Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial e atribuição/atividades, e institui normas para os processos de admissão de novos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e estabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias beneficiários da disposição que trata a Emenda Constitucional N.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, define área de atuação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º. Institui, com fundamento na Lei Federal N.º 11.350/2006, os novos requisitos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e regulamenta o piso salarial e os processos de admissão de novos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e estabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias beneficiários da disposição que trata a Emenda Constitucional N.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, e, define área e micro área de atuação.

CAPÍTULO II
Da Alteração do Anexo V da Lei Municipal N.º 117/2005

Art. 2.º. O anexo V da Lei Municipal n.º 117/2005, que institui o Plano de Cargos, Carreira de Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Apuí, o qual trata especificamente sobre as descrições sintéticas e atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a vigorar conforme anexos II e III desta Lei.

CAPÍTULO III
Do Piso Salarial e Jornada de Trabalho



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI



Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data da publicação da Lei n.º 11.350, de 05/10/2006, se encontravam exercendo atividades próprias de Agentes de Combate às Endemias.

CAPÍTULO V
Da Estabilidade dos ACS e ACE

Art. 7º. Os profissionais que a qualquer título se encontravam exercendo as atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias antes da publicação da Emenda Constitucional N° 51, de 14 de fevereiro de 2006, poderão ser investidos em estabilidade nos correspondentes empregos públicos, sem a necessidade de se submeterem ao novo processo seletivo público de que trata o Capítulo IV desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de 18 anos;
- III - saber ler e escrever;
- IV - estar quite com as obrigações eleitoral e militar; e,
- V - estar no exercício da atividade por ter sido aprovado em processo de seleção pública que tenha obedecido aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Para a investidura no emprego público de Agentes Comunitários de Saúde ainda será exigido os seguintes requisitos:

- I - ter o ensino fundamental completo, ao invés do requisito estabelecido pelo inciso III do Caput deste Artigo, caso o início do exercício da atividade tenha ocorrido a partir da promulgação da Emenda Constitucional N° 51, de 14 de fevereiro de 2006; e,
- II - estar residindo na área da comunidade em que atuar.

Art. 8º. Os requisitos estabelecidos pelo art. 6º desta Lei serão apurados e certificados em processo administrativo individual, examinado por Comissão Especial, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, e homologado o resultado individual pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
Das Normas de Rescisão Contratual de ACS e ACE

Art. 9º. A administração pública municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na Lei Municipal n.º 003/1997 que dispõe sobre regime jurídicos dos servidores públicos de Apuí;
- II - acumulação ilegal de dois empregos públicos ou de um cargo com o emprego público;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa; ou,
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Art. 3º. O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o município de Apuí não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais inferior ao piso nacional.

§ 1º. O piso salarial é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme anexos II e III desta Lei

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro das respectivas áreas de atuação conforme dispõe o anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO IV

Da Investidura nos Empregos Públicos de ACS e ACE

Art. 4º. O ingresso nos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituído das seguintes etapas:

- I - primeira etapa (eliminatória): provas de conhecimento; e,
- II - segunda etapa (eliminatória e classificatória): curso introdutório de formação inicial e continuada.

Parágrafo único. As provas de conhecimento (de múltipla escolha e dissertativa) e o curso introdutório deverão respeitar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e observar as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, conforme dispõe o anexo I da presente Lei;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação da Lei n.º 11.350, de 05/10/2006, se encontravam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,
- II - haver concluído o ensino fundamental,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

CAPÍTULO VII
Da Área e Micro Área de Atuação do ACS

Art. 10. Fica instituído as Áreas e Micro Áreas como território de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e suas respectivas vagas, conforme anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Poder Executivo Municipal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal n.º 003/1997 que dispõe sobre regime jurídicos dos servidores públicos de Apuí.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 13 DE ABRIL DE 2016.


ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE ACS		
ÁREA 0001 KENEDY		
VAGAS	Micro Área	DESCRIÇÃO DA ÁREA
01	12	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	13	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	14	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	23	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	45	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	63	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
ÁREA 0002 - AREAL		
VAGAS	Micro Área	DESCRIÇÃO DA ÁREA
01	06	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	07	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	08	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	09	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	10	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	21	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	22	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	40	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	42	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	51	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	52	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	53	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
ÁREA 0005 - ACARI		
VAGAS	Micro Área	DESCRIÇÃO DA ÁREA
01	01	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	05	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	27	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	34	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	36	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	38	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	50	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	55	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	56	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	58	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
ÁREA 0004 – São Sebastião		
VAGAS	Micro Área	DESCRIÇÃO DA ÁREA
01	02	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	03	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	17	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	24	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	25	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	28	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	33	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	46	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974